



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADAS: Clara Sihel, Evelyn Blatytta e Geiva Glock Timoner		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, ministrado pelas Faculdades Integradas Hebraico-Brasileiras Renascença, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23001.000029/2011-48		
PARECER CNE/CES Nº: 140/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2011

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, ministrado pelas Faculdades Integradas Hebraico-Brasileiras Renascença, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Em 09/06/2010, foi protocolado neste Conselho, sob o nº 036681.2010-24, documento datado de 07/06/2010, das interessadas no presente processo, endereçado à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Educação, redigido nos seguintes termos:

(...)

Encaminhamos em anexo um ofício de solicitação em grupo de convalidação de estudos e validação nacional de diploma de curso de Mestrado em educação, referente ao período que cursamos nas Faculdades Integradas Hebraico Brasileiras Renascença. Entendemos que o encaminhamento em grupo talvez possibilite maior agilidade no encaminhamento do processo, já que fomos alunas da mesma instituição e sofremos as mesmas consequências.

Tomamos como referência a convalidação obtida pela colega Edwiges Rosa, publicada no Diário Oficial da União, em 06/07/2009. Estamos à disposição para qualquer solicitação de sua parte, inclusive com a possibilidade de uma ida a Brasília para quaisquer esclarecimentos.

Enviamos em anexo ao pedido nossa documentação, incluindo além de documentos pessoais e da instituição, a cópia do despacho favorável obtido pela colega Edwiges Rosa e o currículo lattes dos professores que fizeram parte de nossas bancas.

(...)

As interessadas assinam o documento e informam os números de seus registros (RG), que são os seguintes:

Nome	Registro Geral
Clara Sihel	14.895.376-1
Evelyn Blatytta	6.620.840-3
Geiva Glock Timoner	26.269.491-8

Além de cópia do Parecer CNE/CES nº 149/2009, de 3/6/2009, homologado mediante despacho ministerial, publicado no Diário Oficial da União de 6/7/2009, no expediente nº 036681.2010-24 foram anexadas cópias dos seguintes documentos, por interessada:

Interessada Documentos	Clara Sihel	Evelyn Blatyta	Geiva Glock Timoner
Ofício de encaminhamento	nº 1, de 24/05/2010	s/nº, de 07/06/2010	s/nº, de 07/06/2010
Relação dos docentes	x	x	x
Histórico Escolar	x	x	x*
Certificado (data)	15/10/2003	14/11/2003	03/06/2002
Certidão de Casamento	-	x	x
Ata de Defesa Pública da Dissertação (data)	13/10/2003	-	03/06/2002
Declaração de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (data)	19/05/2010	-	-
Carteira de Identidade	14.895.376-1 SSP/SP	6.620.840-3 SSP/SP	26.269.491-8 SSP/SP
CPF	x	x	x
Título Eleitoral	x	x	x
Diploma (data)	-	-	UFRGS, de 12/02/1986
Currículo Lattes dos Examinadores	-	-	x
Carteira de Mestrado	x	-	-

* Declaração assinada pela Coordenadora do Centro de Pós-Graduação da Instituição em 25/6/2002 e autenticada em 30/4/2010.

Ainda em 9/6/2010, o expediente nº 036681.2010-24 foi encaminhado à Assessoria da Secretaria-Executiva do CNE, para análise e providências. Em julho de 2010, foram anexados aos autos do processo em epígrafe documentos encaminhados a esta Câmara pela Instituição, em atendimento à Chamada Pública CNE/CES nº 1/2007 e apreciados no Parecer CNE/CES nº 149/2009.

Consultada sobre a ausência de informações necessárias à análise do pleito, a aluna Evelyn Blatyta encaminhou, em mensagem FAX datada de 14/7/2010, protocolada neste Conselho em 19/7/2010, sob o nº 046329.2010-05, ao Assessor da Secretaria-Executiva do CNE declaração da Prof.^a Dr.^a Anita Fávaro Martelli, também datada de 14/7/2010, que informa sobre a existência da ata da dissertação de mestrado.

Em 21/7/2010, o Assessor da Secretaria-Executiva do CNE elaborou Parecer Técnico sobre a convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação pelas interessadas, no qual ficou registrado o seguinte: (grifos originais)

(...)

Destarte, acrescenta-se que a requerente Evelyn Blatyta não apresentou originalmente a Ata de defesa de dissertação. Tal documento foi solicitado, mas segundo informado o referido documento foi extraviado em decorrência da incorporação jurídica-acadêmica (sic) das faculdades Renascença à UNIESP. Para suprir a ausência desse documento a requerente apresentou uma declaração comprovando que a mesma fez defesa de dissertação, em 11/11/2003, sob o título “A formação do professor de matemática e sua influência no processo de aprendizagem” [do aluno]. A declaração aludida está assinada, com autenticação, pela Professora Dra. Anita Favaro Martelli - orientadora da requerente. Tal documento, juntamente com uma cópia encadernada da dissertação apresentada para Exame de Qualificação estão anexos aos autos desse expediente.

*Registre-se ainda, no tocante à Aluna Geiva Glock Timoner, a ausência do seu histórico escolar. O documento foi solicitado, mas não foi enviado sob a mesma alegação da questão anterior: extravio ocorrido em consequência da transição da mantenedora da instituição. Nesse caso **foi apresentado** (sic) **também uma declaração autenticada**, assinada pela professora Dra. Maria Clotilde Perez Rodrigues - Coordenadora do Centro de Pós-Graduação da Renascença Faculdades, com os dados inerentes ao histórico escolar da aluna. Esse documento também está anexo aos autos.* (grifei)

(...)

Na conclusão do Parecer Técnico foi consignado o seguinte excerto:

*Embora exista base legal constituída para dispensar outra (s) análise (s) na Câmara de Educação Superior - CES/CNE, por cautela, essa opção deve ser reconsiderada tendo em vista os dois destaques apresentados no tocante à base documental de duas das alunas pleiteantes. Apesar de indicar tal procedimento, do ponto de vista dessa análise técnica: **há base legal para convalidar os estudos e reconhecer nacionalmente o título de mestre em questão.** Ocorrendo o encaminhamento à CES, certamente, haverá decisão favorável ao pleito.*

Ainda em 21/7/2010, o expediente nº 036681.2010-24 foi restituído ao Secretário-Executivo deste Conselho, para análise e providências. Em 30/7/2010, foi encaminhado ao Setor de Apoio Operacional desta Câmara, também para análise e providências.

Em 3/9/2010, o expediente foi enviado à Secretaria-Executiva/CNE para elaboração de minuta de Parecer, conforme determinação da Presidência da CES/CNE.

Em 3/3/2011, o mencionado expediente foi encaminhado ao Protocolo deste Conselho, para formação de processo e posterior sorteio de relatoria. Na mesma data, o processo em epígrafe foi aberto e distribuído, mediante sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cabe registrar que, com base no Parecer CFE nº 801/73, as Faculdades Integradas Hebraico-Brasileiras Renascença foram credenciadas pelo Decreto nº 72.616, de 15/8/1973 (DOU 16/8/1973), que autorizou o *funcionamento da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Hebraico-brasileira "Renascença", mantida pela Sociedade Hebraico-brasileira "Renascença", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (...).*

Posteriormente, a Sociedade Hebraico-Brasileira Renascença, que mantinha em São Paulo, capital, duas instituições, a Faculdade de Educação, Ciências e Letras e a Faculdade de

Tecnologia Renascença, propôs ao então Conselho Federal de Educação a integração de seus cursos e faculdades sob a denominação de Faculdades Integradas Hebraico-Brasileiras Renascença, processo que foi aprovado pelo Parecer CFE 650/1986, de 5/9/1986, homologado mediante despacho ministerial, publicado no DOU de 19/11/1986.

No DOU de 16/4/2003 foi publicada a Portaria MEC nº 682, de 15/4/2003, aprovando as alterações do Regimento das Faculdades Integradas Hebraico-Brasileiras Renascença, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantidas pela Sociedade Hebraico Brasileira Renascença, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Por força de transferência de manutenção ocorrida em 24/11/2006, consoante a Portaria SESu nº 953, de 24/11/2006 (DOU de 27/11/2006), a Sociedade Brasileira de Educação Renascentista - SABER - passou a ser a mantenedora das Faculdades Integradas Hebraico-Brasileiras Renascença.

Por intermédio da Portaria SESu nº 304, de 11/4/2007 (DOU de 12/4/2007), foi recomendado o aditamento ao Regimento em função de as Faculdades Integradas Hebraico Brasileiras Renascença passarem a denominar-se Faculdade Renascença, prevendo, como unidade acadêmica específica da IES, o Instituto Superior de Educação..

Sobre o processo objeto da presente análise, cumpre registrar que ele se assemelha a outro já apreciado por esta Câmara no Parecer CNE/CES nº 149/2009, no qual a Relatora se manifestou favoravelmente à *convalidação de estudos e à validação nacional do título obtido por Edwiges Rosa dos Santos, RG nº 7.265.940-3 SSP-SP, após ter concluído com êxito o curso de Mestrado em Educação profissionalizante, no período de agosto de 2000 a julho de 2003, ministrado pelas Faculdades Integradas Hebraico-Brasileiras Renascença (Sociedade Hebraico-Brasileira Renascença - SHBR).* (grifei)

Cabe mencionar que o Parecer CNE/CES nº 149/2009 contempla a análise de mérito sobre: a normativa aplicável ao curso, desde a sua criação até a publicação da Resolução CNE/CES nº 1/2001, inclusive a avaliação do curso pela CAPES; a Instituição que ofertou o curso de pós-graduação *stricto sensu* em tela; o corpo docente do curso; entre outros.

Corroborando o que foi apresentado no Parecer CNE/CES nº 149/2009, o corpo docente do curso de Mestrado Profissionalizante em Educação tinha a seguinte composição:

Corpo Docente
1. Maria Clotilde Perez Rodrigues Bairon Sant'Anna - Doutor Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3579570829993136
2. Jair Militão da Silva - Doutor Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0900935972002428
3. Bárbara Heller - Doutor Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1609078470962175
4. Gustavo Luis Gutierrez - Doutor Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4451395683181282
5. Alex Moreira de Carvalho - Doutor Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0423487266873659
6. Anita Fávaro Martelli - Doutor Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9206544151823521
7. Marilene de Oliveira Nunes - Doutor Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4282042313827912
8. Francisco Rogério de Oliveira Bonatto - Doutor Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4144529105608467
9. Ricardo Musse - Doutor Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9708299330201081

Sobre a denominação do curso, cabe registrar que, da documentação extraída do Processo nº 23001.000083/2009-79, objeto do Parecer CNE/CES nº 149/2009, e anexada aos autos do processo em epígrafe, constatei que a Coordenadora de Avaliação e Acompanhamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, mediante o Ofício CAA nº 79-18/2009/CAA II/CGAA/DAV, de 24/3/2009, encaminhou à Sra. Edwiges Rosa dos Santos, interessada no Parecer CNE/CES nº 149/2009, 2 (duas) Fichas de Recomendação - Mestrado Educação. A primeira ficha embasou o currículo do curso ministrado pelas Faculdades Integradas Hebraico-Brasileiras Renascença às interessadas no presente processo e tratava de proposta de Mestrado Profissionalizante em Educação, submetida à avaliação da CAPES no ano de 2000. A segunda ficha versava sobre proposta de Mestrado Acadêmico em Educação, submetida à avaliação em 2001. Há que se esclarecer que ambas as propostas não foram recomendadas pela CAPES, em função de terem recebido o conceito “1”.

Com efeito, a redação do voto da Relatora do Parecer CNE/CES nº 149/2009 foi a seguinte:

Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional do título obtido por Edwiges Rosa dos Santos, RG nº 7.265.940-3 SSP-SP, após ter concluído com êxito o curso de Mestrado em Educação profissionalizante, no período de agosto de 2000 a julho de 2003, ministrado pelas Faculdades Integradas Hebraico-Brasileiras Renascença (Sociedade Hebraico-Brasileira Renascença - SHBR). (grifei)

Com isso, este Relator também passará a adotar, neste Parecer, a mencionada denominação (Mestrado Profissionalizante em Educação).

No tocante à documentação apresentada pelas alunas Carla Sihel, Evelyn Blatyta e Geiva Glock Timoner, constatei que foram preenchidos todos os requisitos necessários à convalidação de seus estudos.

Quanto às bancas examinadoras e às teses defendidas pelas 3 (três) alunas interessadas no presente processo, pude levantar o seguinte:

Nome do(a) aluno(a): Clara Sihel Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/7396817235848429 Título da dissertação: O Computador na Escola: Estudo sobre como os professores percebem sua implementação e utilização no ensino. Data da defesa: 13/10/2003 Orientador: Marilene de Oliveira Nunes Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4282042313827912 Examinador 1: Anita Fávaro Martelli Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9206544151823521 Examinador 2: Jair Militão da Silva Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0900935972002428
Nome do(a) aluno(a): Evelyn Blatyta Currículo Lattes: Não possui Título da dissertação: A formação do professor de Matemática e sua influência no processo de aprendizagem do aluno. Data da defesa: 11/11/2003 Orientador: Anita Fávaro Martelli Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9206544151823521 Examinador 1: Marilene de Oliveira Nunes Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4282042313827912 Examinador 2: Maria Cecília Sanchez Teixeira Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3505373187228460

Nome do(a) aluno(a): Geiva Glock Timoner
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2150047578699807>
Título da dissertação: Trabalho Docente e Educação: uma história em construção.
Data de defesa: 3/6/2002
Orientador: Marilene de Oliveira Nunes
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4282042313827912>
Examinador 1: Ignez Harumi Hokomura
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8578031672532218>
Examinador 2: Alex Moreira de Carvalho - Doutor
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0423487266873659>

Do quadro acima, pode-se depreender que a Instituição ainda contou com a participação das seguintes docentes nas bancas examinadoras, cuja vinculação à época da avaliação, segundo a Plataforma *Lattes*, era a seguinte:

Nome	Vinculação
Ignez Harumi Hokomura	Centro Universitário Moura Lacerda/SP
Maria Cecília Sanchez Teixeira	Universidade de São Paulo

Ademais, constatei que, das 3 (três) concluintes, 2 (duas) delas possuem currículo na Plataforma *Lattes*, e a terceira, não. Sobre as bancas examinadoras das dissertações, verifiquei que foram compostas pelo(a) orientador(a) e mais 2 examinadores, com a inclusão, na maioria delas, de um membro externo à Instituição. Da análise dos currículos *Lattes*, pude observar também que todos os examinadores possuíam suficiente qualificação para compor as mencionadas bancas.

Analisando-se o histórico escolar das concluintes, foi possível levantar as seguintes informações sobre a data de ingresso e de defesa da dissertação:

Nome	Ingresso (mês/ano)	Defesa da Dissertação (dia/mês/ano)
Clara Sihel	3/1999	13/10/2003
Evelyn Blatyta	12/1999	11/11/2003
Geiva Glock Timoner	2/2000	3/6/2002

Observa-se, assim, que as requerentes foram matriculadas no curso em data anterior à expedição da Resolução CNE/CES nº 1/2001, de 3/4/2001 (DOU de 9/4/2001), entendendo, portanto, este Relator que ambas têm o direito presumido à convalidação de seus estudos.

Sobre a trajetória de formação e o perfil das 2 (duas) concluintes cujos currículos foram localizados na Plataforma *Lattes*, constatei que Carla Sihel e Geiva Glock Timoner atuam na área de Educação.

Diante do exposto, e considerando os dados apresentados no corpo deste Parecer, o exame da legislação, a leitura do Parecer CNE/CES nº 149/2009 e as informações obtidas na Plataforma *Lattes*, manifesto-me favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título obtido no curso de Mestrado Profissionalizante em Educação, pelas 3 (três) alunas que o concluíram com aproveitamento.

Submeto, então, à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título obtido pelas 3 (três) alunas relacionadas no quadro abaixo, ingressantes entre 1999 e 2000, após terem concluído com êxito o Mestrado Profissionalizante em Educação, ministrado pelas Faculdades Integradas Hebraico-Brasileiras Renascença, atual Faculdade Renascença, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo:

Nome	Registro Geral
Clara Sihel	14.895.376-1 SSP/SP
Evelyn Blatyta	6.620.840-3 SSP/SP
Geiva Glock Timoner	26.269.491-8 SSP/SP

Brasília (DF), 4 de maio de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente